



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N ° 48, DE 20 DE MAIO DE 2013.

(Altera o parágrafo segundo e revoga o terceiro do Art. 95 da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe sobre comércio ambulante eventual, e dá outras providências).

Autor: Ver Francisco Carlos Marcelino

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. – O Parágrafo segundo do Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Lei Municipal definirá o comércio ambulante eventual para pessoas que possuam domicílio eleitoral no Município de Caraguatatuba há pelo menos um (1) ano, dando-se prioridade respectivamente, aos portadores de deficiência física grave em relação a sua profissão original, idosos e aos aposentados que percebam até dois (2) salários mínimos.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo terceiro do Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 20 de maio de 2013.

Ver. José Mendes de Souza Neto
Presidente

Ver. Wenceslau de Souza Neto
Vice-Presidente

Ver. Oswaldo Pimenta de Mello Neto
1º. Secretário

Ver. Elizeu Onofre da Silva
2º. Secretário

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE